



**LEI N.º 9.617, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui a Campanha de Combate à Pobreza Menstrual (última semana de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Combate à Pobreza Menstrual**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o dia 28 de maio, data reservada às iniciativas globais pela dignidade menstrual de meninas e mulheres.

§ 1º. A **Campanha** visará conscientizar a população sobre os malefícios da pobreza menstrual e seus impactos biológicos e sociais em meninas e mulheres sem condições de acesso a banheiros, saneamento básico e protetores menstruais.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

**I** – realização de palestras, seminários e eventos congêneres;

**II** – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;

**III** – publicações em redes sociais;

**IV** – doação de absorventes a instituições que realizem a distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil